LEI MUNICIPAL N° 1570 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A CASA DA CRIANÇA SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS – SC."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Artigo 1- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Casa da Criança São João Batista de Três Barras – SC, com vigência para o exercício financeiro 2004, visando o acolhimento de menores em situação de risco, abandonados, órfãos e filhos de pais destituídos ou suspensos do Poder Familiar, residentes no Município de Major Vieira.

§ 1º- A permanência dos menores na referida unidade dar-se-á até estes atingirem a idade de 18 anos, serem encaminhados à família substituta ou até que cesse a suspensão referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Município contribuirá mensalmente com valores da ordem de R$ 72,00 (setenta e dois reais), pela participação de cada menor encaminhado a Casa da Criança São João Batista.

§ 3º - O município ficará ainda responsável pelo ressarcimento integral dos custos de cursos profissionalizantes quando sejam os menores encaminhados para instituições especificas, com as quais firmará convenio.

a) Fica desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as instituições mencionadas no § 3º deste artigo, obedecidas às disposições orçamentárias vigentes.

Artigo 2 – Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente.

Artigo 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.004, revogadas as demais disposições em contrario.

Major Vieira, 11 de fevereiro de 2.004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 11 de fevereiro de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças